

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 39: DIREITO DO CONSUMIDOR I.....	2
--	---

Edição n. 39 Brasília, 19 de agosto de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/07/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 39: DIREITO DO CONSUMIDOR I

1. O Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da teoria finalista para autorizar a incidência do Código de Defesa do Consumidor - CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de não ser destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade.

Julgados: [AgRg no AREsp 601234/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/05/2015; [AgRg no AREsp 415244/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/05/2015; [AgRg no REsp 1321083/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2014; [AgRg no AREsp 426563/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/06/2014; [AgRg no REsp 1413889/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/05/2014; [AgRg no AREsp 439263/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/04/2014; [REsp 567192/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2014; [EDcl no AREsp 265845/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2013; [AREsp 588646/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 15/06/2015; [REsp 1500994/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 10/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510)

2. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre ope legis, mas ope iudicis, vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

Julgados: [AgRg no REsp 1151023/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/06/2015; [AgRg no AREsp 648795/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/04/2015; [AgRg no AREsp 613785/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2015; [AgRg no AREsp 576387/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2015; [AgRg no AREsp 545976/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2014; [AgRg no AREsp 561330/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 21/10/2014; [AgRg no AREsp 521515/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/09/2014; [AgRg no AREsp 135322/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/04/2013; [AgRg no REsp 1216562/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 10/09/2012; [AgRg no Ag 828618/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 13/09/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 489)

3. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Súmula n. 382/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 544154/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/06/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 617348/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 28/04/2015; [AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1405842/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 23/04/2015; [AgRg no AREsp 554817/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2015; [AgRg no REsp 1466789/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 10/03/2015; [AgRg no AREsp 564360/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/03/2015; [REsp 1487562/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 03/06/2015; [AgRg no AREsp 287604/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 487704/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/11/2014; [AgRg no AREsp 533578/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/10/2014;

(Vide Súmula Anotada N. 382/STJ)

4. A vedação à denunciação da lide prevista no art. 88 do CDC não se restringe à responsabilidade de comerciante por fato do produto (art. 13 do CDC), sendo aplicável também nas demais hipóteses de responsabilidade civil por acidentes de consumo (arts. 12 e 14 do CDC).

Julgados: [AgRg no AREsp 619161/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/04/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 546629/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 11/03/2015; [EDcl no Ag 1249523/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/06/2014; [REsp 1286577/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/09/2013; [REsp 1165279/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/05/2012; [REsp 1483947/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 18/05/2015; [AREsp 589798/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 06/05/2015; [AREsp 679850/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 11/05/2015; [AREsp 336815/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 27/04/2015; [AREsp 164835/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 07/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 498)

5. Em demanda que trata da responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), a inversão do ônus da prova decorre da lei (ope legis), não se aplicando o art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Julgados: [REsp 1262132/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/02/2015; [AgRg no AREsp 402107/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2013; [REsp 1331628/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2013; [AgRg no REsp 1085123/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 23/08/2013; [REsp 1520987/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 472)

6. A redução da multa moratória para 2% prevista no art. 52, § 1º, do CDC aplica-se às relações de consumo de natureza contratual, não incidindo sobre as sanções tributárias, que estão sujeitas à legislação própria de direito público. (Tese julgada sob o rito do art 543-C do CPC)

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 596500/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; [REsp 1164662/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2010; [AgRg no REsp 1120361/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/04/2010; [AgRg no REsp 1168789/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/04/2010; [REsp 963528/PR](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, DJe 04/02/2010; [AREsp 581391/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 15/04/2015; [REsp 1474589/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 15/12/2014; [REsp 1263361/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 01/09/2014; [AREsp 218320/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 01/10/2012;

7. A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 618411/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 24/06/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 600663/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/05/2015; [AgRg no AREsp 439822/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 18/05/2015; [AgRg no AREsp 460436/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 14/04/2015; [AgRg no REsp 1200821/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/02/2015; [AgRg no AREsp 617419/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/02/2015; [AgRg no AREsp 551275/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2014; [AgRg no AREsp 514579/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 28/10/2014; [AgRg no REsp 1441094/PB](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2014; [AgRg no REsp 1424498/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 418)

8. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual entre advogados e clientes, a qual é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906/94.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1474886/PB](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 26/06/2015; [REsp 1134709/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 03/06/2015; [REsp 1371431/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 08/08/2013; [REsp 1150711/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/03/2012; [REsp 1123422/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 15/08/2011; [AgRg no Ag 1380692/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/05/2011; [REsp 1535211/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 19/06/2015; [REsp 1500600/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 24/02/2015; [REsp 1174402/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 13/11/2013; [AREsp 184544/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 11/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 493)

9. Não é abusiva a cláusula de cobrança de juros compensatórios incidentes em período anterior à entrega das chaves nos contratos de compromisso de compra e venda de imóveis em construção sob o regime de incorporação imobiliária.

Julgados: [AgRg no Ag 1252154/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 30/06/2015; [AgRg no REsp 1504443/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/05/2015; [AgRg no REsp 1187142/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/10/2014; [AgRg no Ag 1384004/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/06/2014; [AgRg no REsp 1340563/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2013; [REsp 737267/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/04/2013; [AgRg no REsp 1225437/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/02/2013; [AgRg no AREsp 048968/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/10/2012; [EResp 670117/PB](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/11/2012; [REsp 1382651/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 499)

10. Considera-se consumidor por equiparação (bystander), nos termos do art. 17 do CDC, o terceiro estranho à relação consumerista que experimenta prejuízos decorrentes do produto ou serviço vinculado à mencionada relação, bem como, a teor do art. 29, as pessoas determináveis ou não expostas às práticas previstas nos arts. 30 a 54 do referido código.

Julgados: [REsp 1324125/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 12/06/2015; [AgRg no AREsp 479632/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/12/2014; [EDcl no REsp 1162649/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 10/10/2014; [REsp 1354348/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 16/09/2014; [REsp 1374726/MA](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 08/09/2014; [REsp 1370139/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/12/2013; [REsp 567192/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2014; [AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1289063/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2012; [REsp 1251137/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 18/11/2014; [AREsp 556363/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 05/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 542)

11. A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. (Súmula n. 412/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1516647/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2015; [AgRg no AREsp 649352/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/05/2015; [AgRg no AREsp 418584/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/05/2015; [AgRg no AREsp 493479/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; [AgRg no AREsp 594257/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/11/2014; [AgRg no AREsp 555455/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 23/09/2014; [EDcl no AREsp 454073/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/08/2014; [AgRg no AREsp 401564/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/05/2014; [AgRg no AREsp 443598/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/02/2014; [AgRg nos EREsp 1325390/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 06/02/2014; [REsp 1113403/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/09/2009;

(Vide Súmula Anotada N. 412/STJ)

12. É descabida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor alheia às normas específicas inerentes à relação contratual de previdência privada complementar e à modalidade contratual da transação, negócio jurídico disciplinado pelo Código Civil, inclusive no tocante à disciplina peculiar para o seu desfazimento.

Julgados: [EDcl no AREsp 603176/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 25/06/2015; [AgRg no REsp 1514181/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/06/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1500632/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/05/2015; [AgRg no REsp 1509350/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)